



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapiratiba em sessão realizada no dia 21/05/2019, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 004/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de dois (02) imóveis pertencentes ao município, localizados no Distrito Industrial “João do Amaral Mesquita Filho”, conforme segue:

Imóvel 1: Com área de 1.276,00 m² (um mil e duzentos e setenta e seis metros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo, com geração mínima de 06 (seis) empregos, até o final do segundo ano de atividade;

Imóvel 2: Com área de 1.250,00 m² (um mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo, com geração mínima de 06 (seis) empregos, até o final do segundo ano de atividade;

Parágrafo único – a concessão de que trata este artigo, será feita para que no imóvel (terreno) objeto desta Lei, sejam desenvolvidas atividades de comércio ou indústria, gerando empregos e proporcionando renda ao município.

Art. 2º - Deverá, o município, zelar pelo estrito cumprimento da Legislação vigente, e do artigo 101 da sua Lei Orgânica, com a realização de processo licitatório para seleção da melhor proposta, tendo como objetivo principal a geração de empregos.

Art. 3º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, renovável por mais 30 (trinta) havendo interesse de ambas as partes.

Art. 4º - Todas as reformas e adaptações necessárias exigidas pelo setor de engenharia e normas de segurança em vigor, sanitárias, ambientais e estruturais, serão feitas pelo licitante vencedor e incorporadas do patrimônio do município, sem qualquer indenização.

Art. 5º - O prazo para início das obras pelo licitante vencedor, será de até 90 (noventa) dias, sendo de 02 (dois) anos o prazo máximo para conclusão e início das atividades industriais ou comerciais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 22 de maio de 2019.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painele da Cidadania, na mesma data.